

## CARNAVAL NÃO É FERIADO

Claudia Lima\*

De acordo com a Lei Federal nº 662/49, na redação da lei nº 10.607/2002, são considerados feriados nacionais os dias: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro. Os dias de carnaval e a Quarta-feira de Cinzas não são considerados feriados nacionais, pois não existe lei que os reconheça como tal.

O carnaval não tem data fixa. Inicia-se nos dias imediatamente anteriores a Quarta-feira de Cinzas, que é o primeiro dia da Quaresma, a chamada "Estação Penitencial da Quaresma". E, como é "costume popular", se trata de uma prática consuetudinária, fonte subsidiária de direito, que não obteve abrigo no nosso direito positivo, para os cidadãos civis.

A União é que tem a competência para legislar sobre o trabalho, as leis estaduais e municipais são apenas complementares. Para tanto, a União editou a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, relacionando os feriados nacionais civis e religiosos. Essa lei confere aos Estados a competência para instituir um dia de feriado para a comemoração de sua data magna. Confere também aos municípios competência para instituir quatro feriados nos dias santos de guarda, e neles já é incluído a Sexta-feira Santa. Assim, por lei, os municípios devem determinar apenas mais três feriados religiosos ou dias santos.

MAS O CARNAVAL É FERIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, aja visto que, especificamente, com relação ao carnaval, o artigo 5º da Lei 1.408/1951 determina que não haverá expediente no foro e nos ofícios de justiça na terça-feira de carnaval; em 1966, a Lei 5.010 determinou no inciso III, do artigo 62, que são feriados na Justiça Federal os dias de segunda e terça-feira de carnaval; segundo o Banco Central, Resolução n. 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, artigo 5º, não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como, a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval (inciso I). Na mesma Resolução (inciso II, do

§ 1º do art. 1º), a Quarta-Feira de Cinzas é tratada como uma "festividade local" ou "evento extraordinário" e o Banco Central, permite às instituições que regula estabelecer um horário especial de funcionamento, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público; e por sua vez, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o ano de 2005, divulgou o calendário de feriados nacionais e pontos facultativos, através da Portaria nº 1.080, de 21 de dezembro de 2004 (DOU de 22/12/2004), para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, determinando que são considerados "ponto facultativo" os dias 07 e 08 de fevereiro e ponto facultativo até às 14:00 horas o dia 09 de fevereiro.

Apesar do calendário indicar o tríduo momesco como feriado, a legislação do trabalho não os contempla, neste contexto, o trabalho nesses dias não é proibido, mas as empresas que paralisam suas atividades, sem que estejam obrigadas nos dias de carnaval ou festas religiosas de tradição local, ficam responsáveis pelos salários de seus empregados. Além do carnaval, algumas comemorações religiosas e outras como vésperas de Natal e Ano Novo não estão arroladas entre os dias em que o trabalho é proibido.

Leis Federais: dia e mês dos feriados nacionais:

01 de janeiro - Confraternização Universal - Lei 10.607, de 19/12/2002  
21 de abril - Tiradentes - Lei 10.607, de 19/12/2002  
01 de maio - Dia do Trabalho - Lei 10.607, de 19/12/2002  
07 de setembro - Independência - Lei 10.607, de 19/12/2002  
12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida - Lei 6.802. de 30/06/1980  
02 de novembro - Finados - Lei 10.607, de 19/12/2002  
15 de novembro - Proclamação da República - Lei 10.607, de 19/12/2002  
25 de dezembro – Natal – Lei 10.607, de 19/12/2002

Deve-se observar que no Brasil, este costume já é verificado a mais de 250 anos, e neste sentido, a Lei Federal já poderia ter determinado oficialmente o período do carnaval

como feriado. Fica a questão, do porquê o país do carnaval não considera estes dias feriados? Afinal, será que isto é mais um privilégio dos servidores públicos deste país?

---

\*Claudia Lima: é graduada em Comunicação Social, com Especialização em História do Brasil Mestrado em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Joaquim Nabuco, é também etnógrafa, folclorista, africanista, escritora e pesquisadora. Pernambucana, nascida no Recife em 26 de outubro de 1957, tem como hobby a fotografia e a modelagem em argila. Recebeu em 1997, da Prefeitura da Cidade do Recife, o título de "História Viva do Recife", pela contribuição literária ao resgatar aspectos do folclore pernambucano. Em 2006, Claudia Lima completa 10 anos da sua primeira publicação com a revista "História do Carnaval", e o livro paradigmático "Um sonho de folião". As revistas do carnaval se seguiram até o ano de 2001. Em 1997, publicou também as revistas "História Junina" e "História do Folclore". Em 1999, lançou o livro "Tachos e Panelas: historiografia da alimentação brasileira", comparado as grandes obras de estudos alimentares e da comensalidade de Gilberto Freyre e Luís da Câmara Cascudo. No ano de 2001, congregou as pesquisas sobre o carnaval no livro "Evoé: história do carnaval - da mitologia ao trio elétrico". No ano do décimo aniversário de sua primeira publicação, Claudia Lima reúne todas as suas pesquisas, artigos, estudos e ensaios em sua home-page: [www.claudialima.com.br](http://www.claudialima.com.br), na qual busca interagir com o leitor e oferecer também 6 músicas e letras de carnaval, um vocabulário carnavalesco, fotos e vídeos, além de textos em português e inglês.